Processo nº 247377/2020
Interessada - Grasiele Boff
Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA
Advogado - Fernando de Moraes Almeida – OAB/MT 26.142
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 620/2024

Auto de Infração nº 20033513 de 09/06/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034184 de 09/06/2020. Por destruir 95,2575ha de floresta, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 20031036. Decisão Administrativa nº 1438/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R$ 476.287,50 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que a decisão recorrida seja revista e/ou substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e/ou que o valor imputado seja reduzido para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Voto da Relatora: deu parcial provimento ao recurso apenas para reduzir a penalidade aplicada, reenquadrando a conduta do artigo 50 para o 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando o valor de R$ 95.250,00 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter em sua íntegra a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para dar parcial provimento ao recurso, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R$ 95.250,00 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Sarah de Moraes Camacho Carvalho
Representante da SEMA
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Natália Alencar Cantini
Representante da ICARACOL
Kálita Cortiana Seidel dos Santos
Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.